



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1326/2007

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º
DO ARTIGO 30 DA LEI
Nº
1299, DE 31 DE MAIO DE
2007”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes
legais,
aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 30 da Lei Municipal nº 1299 de 31 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 30 – omissis...

§ 1º - omissis...

*§ 2º - A partir de Janeiro de 2009 o
Presidente do IPAMC poderá ser escolhido
por livre nomeação/exoneração
do Chefe do Executivo exclusivamente
entre os servidores ativos, ou inativos inscritos no
regime de que trata esta Lei desde que conte,
no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo
exercício em cargo público do Município de Cordeiro
e detenha conhecimento compatível com o cargo
a ser exercido”.*

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de outubro de 2007.

**Márcio Palma Leal
Presidente**

Vereador autor: Jader Maranhão